

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	383514-CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PE	LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO	16/05/2025 12:53 (v 5.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado	4/2025	9079620110000598000005 /2025-51

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
(Processo Administrativo nº 9079620110000598.000005/2025-51)

1.1. Contratação do palestrante Mario Sérgio Cortella para ministrar palestra no Seminário de Contabilidade em Pernambuco, que ocorrerá dia 21/10/2025, em Recife/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do palestrante Mario Sérgio Cortella para ministrar a palestra com o tema " <i>Da oportunidade ao êxito!</i> " no Seminário de Contabilidade em Pernambuco, que ocorrerá dia 21/10 /2025, em Recife /PE.	20656	Unid.	01	110.000,00	110.000,00

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo total da contratação é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme tabela acima.

1.4 O prazo de vigência da contratação é a partir da data da sua assinatura até a data do efetivo pagamento, ou seja, até 10 dias úteis após o evento.

1.5 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum e não contínuos.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Para atender à necessidade do CRCPE de forma eficaz e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, são estabelecidos os seguintes requisitos indispensáveis para a contratação do palestrante:

4.1.1 Expertise e Reconhecimento Nacional: O contratado deve possuir reconhecimento nacional e comprovada expertise na área temática da palestra, garantindo assim a qualidade e relevância do conteúdo apresentado aos participantes do Seminário de Contabilidade em Pernambuco.

4.1.2 Capacidade de Comunicação e Engajamento: É essencial que o palestrante tenha habilidade comprovada em comunicação e seja capaz de engajar o público-alvo, promovendo reflexões significativas e estimulando a participação dos presentes.

4.1.3 Alinhamento com os Objetivos do Sistema CFC/CRCs: O conteúdo da palestra deve estar alinhado com os objetivos do Sistema CFC/CRCs "14 - Influenciar a formação das competências e das habilidades dos profissionais, fomentar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários dos Sistema CFC /CRCs".

4.1.4 Disponibilidade para Participação em Evento Presencial: Considerando a natureza do evento, é imprescindível que o contratado tenha disponibilidade para participar presencialmente do evento, assegurando assim a interação direta com os participantes do Seminário.

4.1.5 Experiência Comprovada em Palestras de Grande Porte: É desejável que o palestrante tenha

experiência prévia em realizar palestras de grande porte, demonstrando capacidade para lidar com um público numeroso e diversificado.

4.1.6 Quanto à natureza da contratação, esta não possui caráter continuado, uma vez que se trata da realização de um evento específico, dentro do contexto do Programa de Educação Continuada do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.

4.1.7 A palestra acontecerá em evento presencial no dia 21 de outubro de 2025, no turno da tarde, em Recife/PE, no Mar Hotel Conventions, com duração de até 60min.

4.1.8 O palestrante deverá permitir a transmissão online em sala fechada para participantes que se inscreverem na categoria de forma online para o Seminário.

4.1.9 A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST) e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.2 A contratação decorrerá com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei no 14.133/2021.

Práticas de Sustentabilidade

4.3. A empresa contratada deverá adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, naquilo que couber, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes, uma vez que todas as contratações públicas do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco devem estar alinhadas ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do CRCPE.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia contratual.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- Palestra com o tema "Da oportunidade ao êxito!"
- Modalidade: Híbrida
- Público Estimado: Até 1.000 participantes
- Data: 21/10/2025
- No prazo de até 02 (dois) dias úteis após a palestra, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no endereço: Mar Hotel Conventions (R. Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem, Recife - PE), podendo este ser alterado mediante comunicação prévia e justificada por parte da Administração.

5.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário das 19h30 às 20h30 (horário de Brasília), admitindo-se alterações previamente acordadas entre as partes, conforme necessidade da Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.. A execução contratual observará o cronograma definido pelo CRCPE.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar todo material e equipamento eletrônico e/ou assemelhado necessário para o bom desenvolvimento do objeto desta contratação, incluindo-se, mas não se limitando, camarim e/ou local adequado com alimentação, bem como com àqueles itens indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratada poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (de 2022, art. 22, IV). Decreto nº 11.246, 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CRCPE.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRCPE.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Obrigações da Contratada

6.22 Executar integralmente o objeto do contrato.

6.23 Assegurar o cumprimento dos horários e da data estipulada para a prestação do serviço.

6.24 Responsabilizar-se pelas despesas do palestrante e acompanhante com relação a honorários, estadias, diárias, transportes, deslocamentos, ferramentas, conexão, entre outras.

6.25 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

6.26 Não ceder ou transferir os serviços ora contratados.

6.27 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.28 Comunicar imediatamente o Contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do professor Mario Sérgio Cortella para ministrar a palestra.

6.29 conduzir os serviços ora contratados com estrita obediência às leis, regulamentos e normas pertinentes, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/ 2021.

Obrigações da Contratante

6.30 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.31 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.32 Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.33 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratada;

6.34 Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.35 Aplicar ao Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.36 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada

6.37 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.37.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Critérios de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1 Devido à natureza da contratação e ao objeto específico que envolve seminário/palestra, fica estabelecido que o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não será aplicado. Em casos de descumprimento contratual, a Contratada será passível das sanções administrativas cabíveis, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente.

7.2 Pagamento

7.2.1 Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais / Fatura, após a realização do palestra contemplando a prestação de serviço. Na Nota Fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB nº 1.234/2012, sendo IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço também o ISSQN.

7.2.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor Financeiro do CRCPE até o 5º (quinto) dia útil da realização da palestra, para pagamento pela Contratante à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

7.2.3 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

7.2.4 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor Financeiro do CRCPE do documento corrigido.

7.2.5 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCPE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua Nota Fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

7.2.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCPE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos. A CONTRATADA não poderá suspender a concessão do benefício em razão do não pagamento da fatura desde que a CONTRATANTE comunique formalmente o motivo que levou a retenção.

7.2.7 Em nenhuma hipótese, ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.2.8 Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

7.2.9 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

7.2.10 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCPE ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021. Tal dispositivo se refere à contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]”

8.2 A contratação refere-se à prestação de serviço de palestrante, atividade enquadrada como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021. Trata-se de serviço técnico especializado que demanda expertise reconhecida, experiência comprovada e conteúdo intelectual exclusivo.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será direto, pois a Administração Pública contratará por inexigibilidade para a realização de um serviço, considerando o preço unitário do serviço.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 110.000,00

Valor (R\$): 110.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil)**, conforme tabela abaixo:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do palestrante Mario Sérgio Cortella para ministrar a palestra com o tema " <i>Da oportunidade ao êxito!</i> " no Seminário de Contabilidade em Pernambuco, que ocorrerá dia 21/10/2025, em Recife /PE.	20656	Unid.	01	110.000,00	110.000,00

9.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na pesquisa de preços obtida junto a ferramenta Banco de Preços, os processos de outros entes públicos, palestras feitas pelo palestrante por meio de sua empresa **MSCORTELLA CONSULTORIA EIRELI**, conforme tabela abaixo:

Órgão	Objeto	Processo Licitatório	Valor Contratado
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região -MG	Palestra "Ainda dá! A força da persistência!" do professor Mário Sérgio Cortella, no dia 06/09/2025, das 10h00 às 11h00, em Belo Horizonte. Evento Presencial Aberto – Sem venda de ingresso	Processo Inexigibilidade nº 023 /2024	R\$ 102.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI	contratação do professor, educador, filósofo, escritor Mário Sérgio Cortella para palestra com o tema: "Gestão do Conhecimento: Um desafio necessário", para o encerramento do ano letivo da Universidade Aberta Capixaba - UNAC, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	Contrato nº: 2024.000057.32101.01 Inexigibilidade de Licitação, Processo nº: 2024-Q25M9	104.000,00

9.3. Da análise dos documentos (anexo ao ETP), verifica-se que o valor praticado junto a este órgão encontra-se vantajoso com o preço de mercado, após negociação do CRCPE com a empresa, uma vez que nosso evento será híbrido com venda de inscrição para os profissionais contábeis.

9.4. Assim, resta demonstrada a compatibilidade ao preço praticado perante o mercado.

9.5 Reajuste

9.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado.

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação está prevista no Plano Trabalho do CRCPE e no Plano Anual de Contratações e está alinhada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs em relação a diretriz "Influenciar a formação das Competências e das Habilidades dos Profissionais, fomentar programas de Educação Continuada e fortalecer o conhecimento Técnico e as Habilidades Pessoais dos Conselheiros e Dos funcionários do Sistema CFC/CRCs"

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Dotação Orçamentária:

- a) Projeto 3012 - Promover a Educação Continuada - Congressos e Convenções
- b) Conta-Contábil: 6.3.1.3.02.01.004 - Serviços de Instrutores

11. Infrações e Sanções Administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, O CRCPE aplicará a CONTRATADA as seguintes sanções:

1 1 . 2 . 1

advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 multa será aplicada conforme definido nas tabelas 1 e 2;

11.2.3 suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante;

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

1 1 . 2 . 5

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.2.6 Advertência.

11.2.7 A multa, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela 1 abaixo:

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor contratual dos serviços executados na quinzena, vigente na data da ocorrência do fato.	
GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	0,5%
3	1,0%
4	2,0%
5	4,0%

11.2.8 Nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária pelo INPC, até o efetivo pagamento, se não for recolhida até o vencimento.

11.2.9 Infrações passíveis de multa, descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços	5	Por profissional e ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência
3	Atrasar em de 1 (uma) a 2 (duas) horas o início da prestação de serviços definida na Ordem de Serviços	4	Por ocorrência
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por item e ocorrência

11.3 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FARAH MARIA BAZ BORGES

Membro da comissão de contratação

LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/05/2025 às 12:53:09.

CYNTHIA MARIA BEZERRA FERRAZ

Membro da comissão de contratação

LUCIENE MARIA LINS DO NASCIMENTO MALTA

Membro da comissão de contratação

ROSICLEIDE VITOR ANJOS

Membro da comissão de contratação